



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 02/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados a obras de pavimentação, passeio, ciclovia, iluminação, unidade de educação infantil, unidade de pronto atendimento de saúde, modulo do centro administrativo e outras despesas de capital, no valor de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para o pagamento do principal, juros, encargos e outros acessórios da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro-solvendo*”, as receitas e quotas de repartição constitucional, relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM (e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos Incisos I e II do Artigo 159, nos termos do Inciso IV do Artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único: No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do Artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 02/2020.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 02/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo a obtenção da necessária autorização desta Egrégia Câmara Legislativa para contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados a obras de pavimentação, passeio, ciclovia, iluminação, unidade de educação infantil, unidade de pronto atendimento de saúde, modulo do centro administrativo e outras despesas de capital, no valor de R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Que o referido recurso possibilitará investimentos em obras de infraestruturas de monta, para atendimento as demandas da comunidade e dos cidadãos Xangri-lenses, destinados a obras de pavimentação, passeio, ciclovia, iluminação, unidade de educação infantil, unidade de pronto atendimento de saúde, modulo do centro administrativo.

Isto posto, cumpridas as formalidades regimentais, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo.

Xangri-Lá, 09 de janeiro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal